

Disciplina o Concurso Vestibular para o Curso de Graduação em Processamento de Dados a realizar-se em 1975.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação - CCC - em sessão realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea g, do vigente Estatuto da mesma Universidade:

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular para o Curso de Graduação em Processamento de Dados, a realizar-se em 1975, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo classificar os candidatos até o limite de quarenta (40) vagas, na forma do convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - O Concurso Vestibular só terá validade para a matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído cursos de 2º grau ou estudos equivalentes.

Art. 3º - O Concurso Vestibular será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular - CCV - publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de, pelo menos, vinte (20) dias da primeira prova, devendo ser divulgado seu resumo em um órgão da imprensa local.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) número de vagas prefixadas para o Curso;

ET

- b) local, prazo e horário de inscrição;
- c) calendário do Concurso Vestibular;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere;
- f) número de quesitos e total de pontos de cada prova.

Art. 4º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital, não lhe cabendo classificar-se senão dentro do limite ali previsto.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato apresentará:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) duas fotografias 3 x 4, idênticas e recentes.

§ 3º - Será considerada nula para todos os efeitos a classificação do candidato que não apresentar no ato da matrícula a prova de escolarização, exigida no art. 2º.

Art. 5º - Para todos os efeitos ficará nula a inscrição de candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - O Concurso Vestibular constará das quatro (4) seguintes provas:

- I - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e Inglês;
- II - MATEMÁTICA;
- III - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;

IV - ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil - OSPB.

Art. 7º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

- a) professores qualificados nos conteúdos específicos;
- b) representantes da CCV;
- c) especialistas em medidas educacionais;
- d) coordenadores.

Art. 8º - Fica eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 9º - Não haverá revisão de provas.

Art. 10 - Concluída a correção das provas, far-se-á a relação nominal dos candidatos não eliminados, na ordem decrescente dos totais de pontos por eles obtidos, e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 11.

§ 1º - Ficarão classificados os candidatos que estiverem colocados até o limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição, os quais serão convidados a requerer matrícula na forma prevista pela UFC.

§ 2º - Se os candidatos classificados não se matricularem, serão aproveitados, na ordem de colocação, tantos candidatos subsequentes quantos forem necessários para o total preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 11 - Todos os casos de empate serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - A maior nota da prova de Matemática;
- II - A maior soma de pontos da prova de Comunicação e Expressão;
- III - A maior soma de pontos da prova de Ciências Físicas e Biológicas;
- IV - A maior idade.

Art. 12 - Em qualquer fase do Concurso, será re-

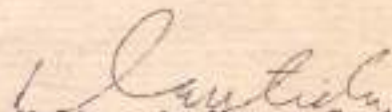
tirado da classificação, independente do número de pontos até então obtidos, o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação, e os que exijam decisões urgentes, pelo Presidente da CCV, na forma que dispuserem as Instruções baixadas por esta Comissão.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 - Para efeito do Concurso Vestibular de que trata a presente Resolução, revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em  
Fortaleza, 3 de fevereiro de 1975.

  
Prof. Walter de Moura Cantídio  
Reitor